PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CNPJ n° 06.554.091/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 658
Proc. nº 184/25
Ass. nº

TERMO DE CONTRATO Nº 047/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI E **CLOVES RODRIGUES CAMINHA** PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ N° 11.676.238/0001-58, neste ato representado pela Sra. **AMANDA VAZ PESSOA**, Secretaria Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CLOVES RODRIGUES CAMINHA** inscrito no CNPJ sob o n° 05.533.803/0001-25, sediado(a) Na Avenida Governador Alberto Silva N° 320 Bairro: Centro na cidade de Itaueira- PI, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **CLOVES RODRIGUES CAMINHA,** inscrito no CPF n° ***.299.***-49, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ACÚCAR PCT 1KG	PCT	2000	R$ 6,00	R$ 12.000,00
2	ADOÇANTE 100 ML	UND	120	R$ 7,55	R$ 906,00
3	ALHO	KG	40	R$ 24,55	R$ 982,00
4	ARROZ TP1 PCT 1KG	PCT	1200	R$ 6,45	R$ 7.740,00
5	AZEITE DE OLIVA 500ml	UND	24	R$ 37,32	R$ 895,68
6	AZEITONA SEM CAROÇO 200g	UND	120	R$ 4,40	R$ 528,00
7	BATATA PALHA PCT 140g	UND	180	R$ 8,16	R$ 1.468,80
8	BISCOITO DOCE ROSQUINHA 400g	UND	600	R$ 6,61	R$ 3.966,00
9	BISCOITO SAL CREAM CRACKER 400G	UND	600	R$ 5,70	R$ 3.420,00
10	CAFÉ 250G	UND	600	R$ 10,76	R$ 6.456,00
11	TAPIOCA COMUM 1KG	KG	220	R$ 9,74	R$ 2.142,80
12	COCO RALADO 100G	UND	150	R$ 4,58	R$ 687,00
13	COLORAU 80g	UND	180	R$ 1,62	R$ 291,60
14	CONDIMENTO 80g	UND	180	R$ 1,52	R$ 273,60
15	CREME DE LEITE 200G	UND	160	R$ 3,71	R$ 593,60
16	ERVILHA 200g	UND	200	R$ 3,84	R$ 768,00
17	EXTRATO DE TOMATE 300G	UND	120	R$ 3,34	R$ 400,80
18	FARINHA DE AVEIA 200g	UND	100	R$ 6,07	R$ 607,00
19	FARINHA DE TRIGO 1KG	UND	80	R$ 7,28	R$ 582,40
20	FARINHA LACTEA 210g	UND	180	R$ 8,15	R$ 1.467,00
21	FARINHA MANDIOCA BRANCA 1KG	UND	160	R$ 8,00	R$ 1.280,00
22	FÉCULA DE MANDIOCA 500g	UND	140	R$ 7,39	R$ 1.034,60
23	FEIJÃO TIPO 1	KG	300	R$ 10,00	R$ 3.000,00
24	FERMENTO EM PÓ 100g	UND	100	R$ 3,40	R$ 340,00
25	LEITE CONDENSADO 270G	UND	100	R$ 5,30	R$ 530,00

26	LEITE EM PÓ 200g	UND	800	R$ 10,25	R$ 8.200,00
27	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	UND	600	R$ 4,63	R$ 2.778,00
28	MAIONESE SCH 200G	UND	300	R$ 5,75	R$ 1.725,00
29	MAISENA 200g	UND	200	R$ 5,60	R$ 1.120,00
30	MARGARINA COM SAL 500G	UND	200	R$ 9,00	R$ 1.800,00
31	MASSA DE ARROZ FLOCÃO 500G	UND	200	R$ 3,05	R$ 610,00
32	MASSA DE MILHO FLOCÃO 500G	UND	800	R$ 2,50	R$ 2.000,00
33	MASSA PRONTA PARA BOLO 450g	UND	160	R$ 7,50	R$ 1.200,00
34	MILHO PARA CANJICA 500G	UND	190	R$ 3,66	R$ 695,40
35	MILHO VERDE 200g	UND	190	R$ 4,26	R$ 809,40
36	MINGAU VITAMINADO 230g	UND	150	R$ 6,64	R$ 996,00
37	OLEO DE SOJA 900ML	UND	250	R$ 10,39	R$ 2.597,50
38	POLVILHO PCT 500G	UND	150	R$ 12,41	R$ 1.861,50
39	REFRIGERANTE PET 2L	UND	280	R$ 10,00	R$ 2.800,00
40	SAL 1KG	UND	150	R$ 1,38	R$ 207,00
41	SARDINHA AO OLEO LATA 125G	UND	400	R$ 5,75	R$ 2.300,00
42	SUCO EM PÓ 400G	UND	400	R$ 5,49	R$ 2.196,00
43	VINAGRE 500ML	UND	220	R$ 3,43	R$ 754,60
44	CARNE MOIDA PROCESSADA PCT 500G	PCT	200	R$ 10,43	R$ 2.086,00
45	MILHO PARA PIPOCA PCT 500G	PCT	60	R$ 4,68	R$ 280,80
46	PÃO HOT DOG 500G	PCT	60	R$ 9,90	R$ 594,00
47	SALSICHA HOT DOG PCT 5KG	PCT	60	R$ 13,20	R$ 792,00
48	QUEIJO MUÇARELA	KG	10	R$ 53,79	R$ 537,90
49	PRESUNTO TRAD KG	KG	12	R$ 37,71	R$ 452,52
50	PAO DE FORMA PCT 500G	PCT	40	R$ 9,77	R$ 390,80
51	CHOCOLATES SORTIDOS CX 250G	UND	30	R$ 15,25	R$ 457,50
52	BOMBOM WAFER CHOCOCOLATE 50X20G	PCT	8	R$ 75,00	R$ 600,00
53	BOMBOM WAFER CHOCOCOLATE BRANCO 50X20G	PCT	8	R$ 62,90	R$ 503,20
54	CREME DE AVELÃ 48X10G	CX	10	R$ 14,51	R$ 145,10
55	PIRULITO SORTIDO 500G	PCT	24	R$ 12,41	R$ 297,84
56	PIRULITO SORTIDO BIG 700G	PCT	24	R$ 15,48	R$ 371,52
57	SORVETE DE IOGURTE EM SACHE 90G	UND	300	R$ 1,41	R$ 423,00
58	GOMAS EM TUBOS 30X10UN	CX	12	R$ 22,45	R$ 269,40
59	BALAS SORTIDAS PCT 700G	PCT	24	R$ 9,00	R$ 216,00
60	PAÇOCA ROLHA 50UN	CX	24	R$ 22,50	R$ 540,00
61	PÉ DE MOLEQUE 50UN	CX	24	R$ 28,50	R$ 684,00
				R$ 96.652,86	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, prorrogável nos termos da Lei n° 14.133/2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 660
Proc. nº 116/25
Ass. nº

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.4. **PREÇO**

1.4.1. O valor total da contratação é de **R$ 96.652,86 (noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e, oitenta e seis centavos).**

1.5. **FORMA DE PAGAMENTO**

1.5.1. O pagamento será realizado através de apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente comprovada à regularidade fiscal da contratada.

1.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.6. **PRAZO DE PAGAMENTO**

1.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

1.6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM (FGV) de correção monetária.

1.7. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1.7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Edital.

1.7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 661
Proc. nº 2647/25
Ass. nº

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.7.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

1.7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.7.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 662
Proc. nº 284/25
Ass. nº

1.7.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, exceto quando eles se tornarem inferiores aos de mercado, devidamente comprovado pela contratada.

1.9. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a ajuste de prorrogação e pactuação dos contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.10. São obrigações do Contratante:

1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;

1.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

1.16. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

1.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.18. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo legal para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.19. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

1.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folhas nº 663
Proc. nº 184/25
Ass. nº

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.21. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

1.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.25. Quando da apresentação da nota fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

1.35. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.36. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1.37. der causa à inexecução parcial do contrato;

1.38. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.39. der causa à inexecução total do contrato;

1.40. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.41. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.42. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.43. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.44. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

1.45. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.46. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.47. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

1.48. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.49. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1.50. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

1.51. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

1.52. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

1.53. Multa, conforme dispuser o processo de responsabilização.

1.54. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.55. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.56. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.57. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.58. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.59. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.60. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

1.61. a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.62. as peculiaridades do caso concreto;

1.63. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.64. os danos que dela provierem para o Contratante;

1.65. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 666
Proc. nº 384/25
Ass. nº

1.66. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.67. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.68. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.69. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.69.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.69.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.69.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.70. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.70.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.70.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.70.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.71. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.71.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.71.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.71.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.72. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentaria	09- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto / Atividade	2056- MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso	500
Dotação	10.301.1001.2056.0000

Unidade Orçamentaria	09- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto / Atividade	2051- MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso	600
Dotação	10.301.1001.2051.0000

1.73. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

1.74. Exercerá a função de fiscal do contrato a Sr(a). Carlene Feitosa de Sousa, CPF n° 179.906.308-93, designada por meio da Portaria nº 004/2026, de 05 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.75. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

1.76. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.77. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.78. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 668
Proc. nº 2041/25
Ass. nº

1.79. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.80. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

1.81. É eleito o Foro da Comarca de Itaueira/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itaueira/PI, 25 de fevereiro de 2026.

AMANDA VAZ PESSOA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CLOVES RODRIGUES CAMINHA
CNPJ n° 05.533.803/0001-25
CONTRATADA